**LEI Nº 574/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.**

***"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os lotes incorporados e pertencentes ao Patrimônio Municipal, provenientes de desapropriação ou compra, aos terceiros de boa-fé que comprovadamente ocupem a terra.

**Parágrafo único** – O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão para levantamento e avaliação sócio-econômica dos ocupantes dos lotes, para posterior apreciação do CIM.

**Art. 2º** - A ordem de preferência para a abertura de processo de cadastramento e o conseqüente recebimento de título definitivo ou de domínio, será a seguinte:

I - mãe solteira;
II - se casados, com filhos, em nome da cônjuge-varoa;
III - se casados, sem filhos, em nome do casal;
IV - se conviventes de união estável, com filhos, em nome da mulher;
V - se conviventes de união estável, sem filhos, em nome do casal.

**Art. 3º** - É vedado ao Poder Executivo Municipal doar mais de um lote para a mesma pessoa, salvo para casos especiais, assim considerados pelo Conselho Imobiliário Municipal.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através de seu setor competente, responsável pela abertura e instrução parcial dos processos de cadastramento encarregada de efetuar as alterações cadastrais.



OAB-CE 4160
Procurador Geral Munic.

**Art. 5º** - Fica a EMHUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - através de sua Diretoria competente encarregada de regularizar os processos, citados no Art. 2º, para apreciação do Conselho Imobiliário Municipal.

**Art. 6º** - Os casos omissos, se não contrários aos dispositivos das leis reguladoras da espécie, serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Imobiliário Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de setembro de 2001.**

Teresa Jucá
*Teresa Jucá*
Prefeita de Boa Vista

Maryvaldo Bassal de Freire
ADVOGADO
OAB-CE 4166 – OAB-RR 066/A
Procurador Geral Munic. de Boa Vista-RR

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano VII
nº 631-A
SUPLEMENTO
quinta-feira
27 de setembro
de 2001.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 574/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **Prefeita de Boa Vista-RR,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art.1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar os lotes incorporados e pertencentes ao Patrimônio Municipal, provenientes de desapropriação ou compra, aos terceiros de boa-fé que comprovadamente ocupem a terra.

**Parágrafo único** – O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão para levantamento e avaliação sócio-econômica dos ocupantes dos lotes, para posterior apreciação do CIM.

**Art. 2º** - A ordem de preferência para a abertura de processo de cadastramento e o conseqüente recebimento de título definitivo ou de domínio, será a seguinte:

I - mãe solteira;
II - se casados, com filhos, em nome da cônjuge-varoa;
III - se casados, sem filhos, em nome do casal;
IV - se conviventes de união estável, com filhos, em nome da mulher;
V - se conviventes de união estável, sem filhos, em nome do casal.

**Art. 3º** - É vedado ao Poder Executivo Municipal doar mais de um lote para a mesma pessoa, salvo para casos especiais, assim considerados pelo Conselho Imobiliário Municipal.

**Art. 4º** - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, através de seu setor competente, responsável pela abertura e instrução parcial dos processos de cadastramento encarregada de efetuar as alterações cadastrais.

**Art. 5º** - Fica a EMHUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - através de sua Diretoria competente encarregada de regularizar os processos, citados no Art. 2º, para apreciação do Conselho Imobiliário Municipal.

**Art. 6º** - Os casos omissos, se não contrários aos dispositivos das leis reguladoras da espécie, serão resolvidos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Imobiliário Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, em 27 de setembro de 2001.

**Teresa Jucá**
Prefeita Municipal de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 575/2001, DE 27 DE SETEMBRO DE 200**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N. 244, DE 06 DE SETEMBRO DE 1991, ALTERADA PELAS LEIS NS.483, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999 E 556, DE 10 DE MAIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita de Boa Vista-RR**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam modificados os incisos XIX e XXVIII do Anexo 25 da Lei 244/91, alterados pela Lei 483/99, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"**XIX – Bairro Bela Vista**- Partindo da interseção da Av. Estrela do Norte com Av. Brasil (BR-174), seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.J., seguindo por esta até a interseção com a Av. Rio Amazonas, seguindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguindo por esta até a interseção com a Rua estrela do Norte, seguindo por esta até a Av. Brasil (BR-174) ponto inicial da descrição deste perímetro.

**XXVIII – Bairro Senador Hélio Campos** – partindo da interseção da Av. N-11, com a Rua S-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-15, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-16, seguindo por esta até a interseção com a Av. N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-9, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-25, seguindo por esta até a interseção com a Rua Projetada, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-18, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-23, seguindo por esta até a interseção com a Av. S-24, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-32, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-41, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-21, seguindo por esta até a interseção com a S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-19, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-29, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-17, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-28, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-31, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-09, seguindo por esta até a interseção com a Av. Santo Antonio, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-07, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-37, seguindo por esta até a interseção com a Rua N-01, seguindo por esta até o marco M.10, localizado na Rua N-1 com a Rua S-28, segue por uma reta até o marco M-11, localizado na Rua 28 com a Av. N-11, seguindo por esta até a interseção com a Rua S-17, ponto inicial da descrição deste perímetro."

**Art. 2º.** O inciso XXXV do Anexo 25 da Lei 244/91, introduzido pela Lei 556/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXXV – Fica caracterizada como área rural do Município de Boa Vista, para fins de implantação de projetos hortifrutigranjeiros, denominada Novo Horizonte, as constantes do Memorial Descritivo e Mapa VIII, que fazem parte integrante desta Lei, a saber:
Inicia a descrição do perímetro na interseção da Av. Brasil (BR-174) com a Av. Parque Igarapé, Bairro Nova Cidade, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-8, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-A, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-12, seguindo por esta até a interseção com a rua N.C.-K, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-13, seguindo por esta até a interseção com a Rua N.C.-D, seguindo por esta até a interseção com a margem direita do Igarapé do Paca, segue-se no sentido jusante até a interseção com a Rua N.C.-J, seguindo por
até a interseção com a Av. Rio Amazonas, Bairro Bela Vista,
guindo por esta até a interseção com a Rua Sol Nascente, seguin